

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022 - ANO IV - Edição Extraordinária 84

ATOS ADMINISTRATIVOS

Edital ao Pregão Eletrônico nº 001/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 PROCESSO N.º 220/2021

A Câmara Municipal de Viamão, por seu PRESIDENTE, IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL), para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Viamão, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, com a Lei Municipal n.º 4.194/2014 e suas alterações, com a Resolução de Mesa n.º 04/2019, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

Confira o edital completo no link que segue: <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/EDITAL-DE-PREGAO-ELETRONICO-N-001-2022.pdf>

LEI ORDINÁRIA Nº 5.155/2022, De 14 de Janeiro de 2022 (Mural 14/01/2022)

DENOMINA DE RUA XANGRI-LÁ, A RUA “V”, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM VIAMAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 45, § 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Xangri-lá, a Rua “V”, localizada no bairro Jardim Viamar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável de comunicar imediatamente tal denominação aos órgãos de prestação de serviços públicos, tais como CEEE, CORSAN, CORREIOS, EMPRESAS DE TELEFONIA E INTERNET e demais órgãos, para a devida atualização cadastral junto aos sistemas municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em Viamão-RS, 14 de Janeiro de 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.156/2022, De 14 de Janeiro de 2022 (Mural 14/01/2022)

ATRIBUI NOMENCLATURA A TRAVESSA OSCAR MATOS PEREIRA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS MONTEIRO LOBATO E JOSÉ BONIFÁCIO, NO BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 45, § 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a travessa situada entre as ruas Monteiro Lobato e José Bonifácio, “Travessa Sr. Oscar Matos Pereira”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal comunicará imediatamente aos órgãos e serviços oficiais como: CEEE, CORSAN, CORREIOS, entre outros, para que possa acontecer atualização do mapa oficial do Município de Viamão e atualização cadastral junto aos sistemas municipais.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a identificação desta via pública por meio de placa indicativa a ser instalada no local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em Viamão-RS, 14 de Janeiro de 2022.

ATOS LEGISLATIVOS

Resolução de Mesa 02/2022

COMPLEMENTA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 99/2021, atualizado pelo Decreto 145/2021, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19, traz medidas e protocolos sanitários gerais e setorializados de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, bem como outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que o Câmara Municipal encontra-se em recesso parlamentar, com menor fluxo de atividades legislativas presenciais;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão durante o recesso

parlamentar.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 11 de Fevereiro, quando será realizada nova avaliação, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa

Art. 2º. Na entrada, deverá ser medida a temperatura, bem como disponibilizado álcool gel para higienização das mãos de todos os servidores, colaboradores ou visitantes que adentrarem a Câmara Municipal de Viamão, vedado o ingresso se a temperatura indicada for igual ou superior a 37,8º C.

Art. 3º. O número máximo de pessoas presentes nos gabinetes fica limitado à 04 (quatro) simultaneamente, no máximo, e deverá observar as medidas de distanciamento social e protocolos constantes no Decreto nº 99 de 19 de agosto de 2021 do Poder Executivo de Viamão.

Parágrafo único. Dentro dos gabinetes e setores fica sob a responsabilidade dos vereadores e da chefia imediata dos setores, a observância ao efetivo cumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 4º. Fica limitado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão no turno da manhã, bem como para as Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e às demais rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. As Sessões Plenárias Representativas previstas para o período de recesso parlamentar, ocorrerão na modalidade remota (teleconferência), a partir das 10h, através da plataforma de reuniões indicada pelo Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Em razão das circunstâncias excepcionais, fica ressalvada a possibilidade de reunião presencial, no caso de convocação de Sessão Extraordinária durante o período, ficando, neste caso, limitado o acesso ao Plenário aos Vereadores, assistidos por um único assessor, devidamente identificado.

Art. 6º. Os estagiários dos gabinetes parlamentares e setores administrativos poderão, trabalhar em regime de escala e/ou homeoffice, a critério de cada Vereador e chefia imediata, respectivamente.

§ 1º O cumprimento da carga horária será atestado por meio de EFETIVIDADE encaminhada ao Setor de Estágios para fins de controle e acompanhamento.

§ 2º. Será pago o auxílio-transporte dos estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico ou nos documentos de efetividade encaminhados tempestivamente ao Setor de Estágios, na sede da Câmara Municipal.

Art. 7º. Deverá ser observado o controle por ponto biométrico sempre precedido e sucedido de higienização com álcool em gel, conforme Decreto Executivo nº 99 de 19 de agosto de 2021.

Art. 8º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão procurar imediatamente atendimento nas unidades de saúde do Município para realização de teste, informando a chefia imediata.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, assim como deve ser observado os demais protocolos especificados no Decreto Executivo nº 99 de 19 de agosto de 2021.

Art. 10º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 11º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Professor Igor Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de Viamão